

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0230 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0230 / 2010

DE

26/05/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA

E M E N T A:

DENOMINA PASSARELA PADRE DÚLIO LIBURDI, A PASSARELA PÚBLICA
INOMINADA, LOCALIZADA SOBRE A AV. JACÚ-PÊSSEGO/NOVA
TRABALHADORES, SENTIDO SÃO MATEUS (LADO ESQUERDO), NA
ALTURA DA RUA FRANCISCO SALLES MALTA JUNIOR, ITAQUERA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:24:44

00000058090-29



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 26 MAI 2010
Const. Just. e Leg. Particp.,
Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento,
GABINETE 55º GV - VEREADOR RICARDO TEIXEIRA
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PREJUDICADO
25 ABR. 2012
PRESIDENTE

Projeto de Lei

01 - PL
01- 00230/2010

Denomina Passarela Padre Duílio Liburdi, a passarela pública inominada, localizada sobre a Av. Jacú-Pêssego/Nova Trabalhadores, sentido São Mateus (lado esquerdo), na altura da Rua Francisco Salles Malta Junior, Itaquera, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º. Fica denominada Passarela Padre Duílio Liburdi, a passarela pública inominada, localizada sobre a Av. Jacú-Pêssego/Nova Trabalhadores, sentido São Mateus (lado esquerdo), na altura da Rua Francisco Salles Malta Junior, Itaquera, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

EQUIPE DE REGISTRAÇÃO
26 MAI 2010
SGP.42

10147 26/05/2010 005358 - Protocolo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-230 de 10
Adm. Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O Padre Duílio Liburdi, nascido na cidade de Roma, Itália, ainda jovem, foi para o seminário dos Padres Oblatos de São José, na Alta Itália e, posteriormente, para os Josefinos de Asti.

Em 1951, foi ordenado sacerdote, na Itália, e chegou ao Brasil em 1952, seguindo para o seminário de Nossa Senhora de Guadalupe, cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo, ministrou cursos na formação de novos padres.

Deixou o seminário para dedicar-se às Paróquias, trabalhando nas cidades de Londrina, Curitiba e Salto Grande, no Estado do Paraná, e Juina, no Estado de Mato Grosso, onde foi missionário responsável por 267 comunidades, com grandes distâncias entre elas, trajetos de difícil acesso, que somente se chegava a pé ou a cavalo ou de canoa.

Durante sua passagem pela cidade de Juina, foi infectado pela malária onze vezes, o tornando fraco na carne e mais forte na fé.

Em São Paulo, trabalhou nos bairros de V. Medeiros e São Miguel Paulista onde, como Pároco, colaborou na construção da, hoje, Catedral de São Miguel Arcanjo. Participou da organização de ensino religioso nas escolas, criou círculos de estudos bíblicos, grupos de rua e grupos de teatro para apresentações religiosas.

Famosa foi a sua representação da Paixão de Cristo, filmada pela TV Tupi, ao vivo, na praça próxima ao Corpo de Bombeiros. Certamente, muitos ainda se lembram.

O Padre Duílio Liburdi merece essa homenagem, ele elevou o nome do bairro, num período em que se falava muito mal de São Miguel Paulista. Sacerdote e pastor segundo o Coração de Jesus Cristo, bom samaritano, sempre ajudando a levantar e reanimar a todos os que encontravam-se caídos na difícil caminhada da vida, com a seguinte frase: "CORAGEM IRMÃO, TUDO PASSA, ISTO VAI PASSAR".

ROMA

Servizi Demografici



Comune di Roma

Foglio n° 04 di 01
N° 01.230 di 10
Adama Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

UFFICIO DELLO STATO CIVILE

ESTRATTO PER RIASSUNTO dal Registro degli atti di MORTE

L'UFFICIALE DELLO STATO CIVILE
sulle risultanze dei registri di stato civile

dell'anno 2008, atto 02594, parte 2, serie B02

certifica che:

LIBURDI DUILIO

nato il 08/02/1926 a ROMA (RM)
atto N. 00485 p. 1 s. 02
residente a ROMA (RM)
celibe

E' MORTO

il sei agosto duemilaotto
a ROMA (RM)

L'UFFICIALE DELLO STATO CIVILE

Tallarico Vincenzo

Roma, 8/8/2008

Dichiaro, sotto la mia personale responsabilita', che
le informazioni contenute nel presente certificato
non hanno subito variazioni dalla data del rilascio.

Firma interessato _____ Data _____

N.B. Da firmare solo nel caso che il certificato
venga presentato oltre il termine di 180 gg. dalla
data di rilascio (Legge n.127 del 15/5/97 art.2 c.4)





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-230 / 10 2745 / 20 10 (a) _____

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

31 / 05 / 10

IV

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

31 / 05 / 10

Angela

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO MATRÃO - SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
SÃO PAULO
PROPOSITURAS
31/05/10 18:45
FOLHA 06
SAÍDA: _____ AD: _____ ASS: _____

Sr(a) *Luiz*
Eletor *106*
SP. *106*

Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Técnica Administrativo
11.207

Adela Duarte Alvarez
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
CAB/SP 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Emprego público nº 10.000
07/04/10 08/06/10

Silvia do P. S. F. Gomes
Técnico Administrativo
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 07
Proc. N° 239/10
Silva do P. S. F. Carlos

PL N° 0230/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, que **em seu art. 3º estabelece que é vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade;**

– PL nº 0761/09, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que **denomina passarela Padre Duílio Liburdi, a passarela pública inominada, localizada sobre a av. Jacú-Pêssego/Nova Trabalhadores, em frente ao Hipermercado Carrefour São Miguel, e dá outras providências.**

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Tendo em vista o resultado da pesquisa acima, que aponta a existência de projeto de lei anterior tratando do mesmo assunto (PL 0761/09), embora tratando-se de propositura de sessão legislativa diversa, não incidindo a regra do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, sugere-se o encaminhamento do presente projeto ao seu autor, para ciência e manifestação.

São Paulo, 02 de junho de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

Folha

Proc. N°

Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente com o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0761/2009 do Vereador Ricardo Teixeira (PSDB)

"Denomina Passarela Padre Duílio Liburdi, a passarela pública inominada, localizada sobre a Av. Jacú-Pêssego/Nova Trabalhadores, em frente ao Hipermercado Carrefour São Miguel, este localizado a Av. Dr. Custódio de Lima, 297, Parque Cruzeiro do Sul, São Miguel Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º. Fica denominada Passarela Padre Duílio Liburdi, a passarela pública inominada, localizada sobre a Av. Jacú-Pêssego/Nova Trabalhadores, em frente ao Hipermercado Carrefour São Miguel, este localizado a Av. Dr. Custódio de Lima, 297, Parque Cruzeiro do Sul, São Miguel Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



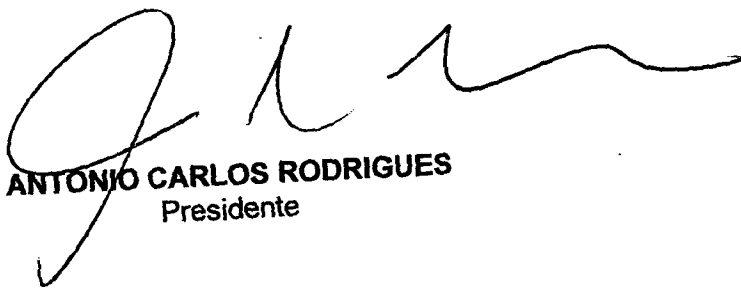
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 14
Proc. N° 230 120
Sílvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

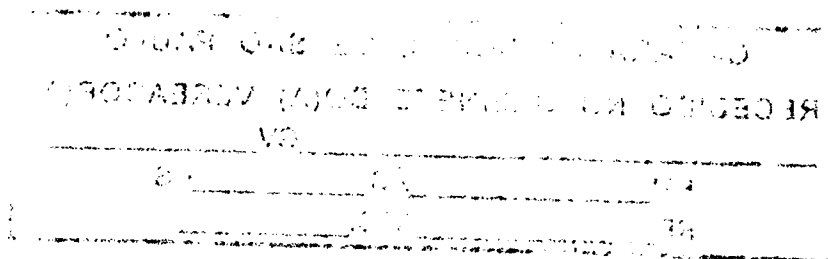
PL nº 0230/10

Dê-se ciência ao Vereador Ricardo Teixeira sobre a tramitação do **PL 0761/09**, que contém igual teor ao proposto pelo Nobre Edil, conforme indicação de fls. 07, para manifestação.

São Paulo, 21 de junho de 2010.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



RF. 11.000
Zilvia do P. S. F. Gomes
Proc. N. 1
Folha 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
RECEBIDO NO GABINETE DO(A) VEREADOR(A)	
<u>Ricardo Teixeira</u>	GV <u>55°</u>
EM <u>22/06/10</u>	AS <u>13:50</u> HS
RF <u>24829</u>	ASS. <u>[assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) o	
fls. <u>151</u>	S.P. <u>14/07/10</u>

[assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	15	de
Processo nº	230/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.936		

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Ao
Sr. Presidente
Vereador Antonio Carlos Rodrigues

PL nº 0230/10

Com nossas cordiais saudações, conforme indicação de fls.14, ou seja, tramitação do PL 0761/09, que contém igual teor ao PL nº 0230/10, informamos o que segue:

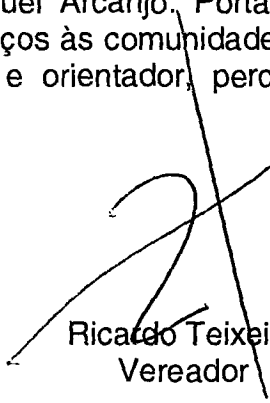
- com referência ao 0761/2009

Foi solicitada a retirada e o arquivamento do PL 0761/2009, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, através do requerimento protocolado em SGP-22, em 22/05/2010.

- com referência ao disposto na Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, artigo 3º

Conforme justificativa apresentada, o homenageado foi um missionário, que desde 1952, quando chegou ao Brasil, estabeleceu-se primeiramente em Ourinhos, São Paulo, tendo iniciado seu trabalho de Evangelização e formação de padres. Esteve em Londrina, Curitiba e Salto Grande, no Estado do Paraná, e Juína, no Estado de Mato Grosso, onde foi responsável por 267 comunidades, tendo-se estabelecido por fim em São Miguel Paulista, onde como pároco, colaborou na construção da hoje, Catedral de São Miguel Arcanjo. Portanto, entendemos que o Padre Duílio Liburdi, prestou relevantes serviços às comunidades por onde passou, tanto como padre, mas também como educador e orientador, percorrendo várias localidades do nosso imenso Brasil.

São Paulo, 13 de Julho de 2010



Ricardo Teixeira
Vereador

CATIA	PAULO
Segu	(s) de
16	17.08.6

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 01207



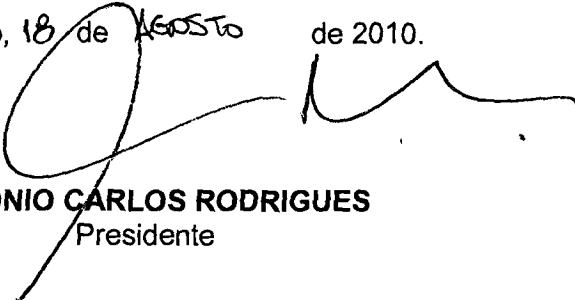
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 16
Proc. Nº 220/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL 0230/10

Com a manifestação do Nobre Vereador Ricardo Teixeira de fls. 15, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 18 de Agosto de 2010.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18.08.10 às 18:00h
MJS RF

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador
Uskataro Nani
Em 19.08.2010
Obs. O prazo para interposição é de 8 dias,
contados a partir da data de publicação.

Recebido na Secretaria em 08/9/10 folha 1

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/09/10 às 15:40h
POR J. J.
SAÍDA: 16/09 às 13 h 49 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 17 a 24 e folha de informação nº
em 16/11/10

MJS.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -17- do proc.

nº. 01 - 230 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0230/2010 de autoria do nobre vereador Ricardo Teixeira:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Passarela Padre Duílio Liburdi) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Passarela) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0230/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

30/01/10

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -18- do proc.
nº. 01-230 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

25 - OF-SGP15
25-00418/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

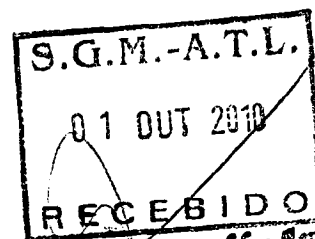
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 230/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Denomina Passarela Padre Duílio Liburdi, a passarela pública inominada, localizada sobre a Av. Jacú-Pêssego/Nova Trabalhadores, sentido São Mateus (lado esquerdo), na altura da Rua Francisco Salles Malta Junior, Itaquera e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 230/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marcelo Gomes Giraldes Antonini
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

SGP15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15- 04099/2010

Ofício A. J. L. nº 552/10 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0418/2010
Processo nº 2010-0.273.780-6

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram solicitadas informações relacionadas ao Projeto de Lei nº 230/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que objetiva denominar Passarela Padre Duílio Liburdi a passarela localizada sobre a Avenida Jacu Pêssego/Nova Trabalhadores, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações dos órgãos técnicos competentes do Executivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/bam
Resp 230/10

11:02 - 00032 - 1/1
17/11/2010
- 9F.22 -

A SGP - 15
Em 11/10/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 11/11/10

12:42

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. C.R.P.
SP, 12/11/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Padre Duílio Liburdi (Passarela)

Folha de Informação n.º 8
Do Memº 396/2010 - ATL III

Em 07/06/2010 (a).....

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 230/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Ricardo Teixeira** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Padre Duílio Liburdi**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Dentro de sua atividade religiosa, como sacerdote atuou na região próxima ao logradouro em questão, se destacando e tendo o reconhecimento da população local.

Em 07/06/2010.

Maurílio José Fíbelro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

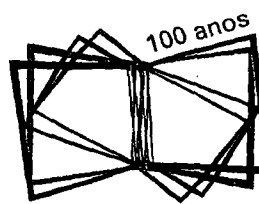
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 07/06/2010.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

06 JUN 2010
marizete

arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha 11
Nº 2010-0 278.80-6

Clara Regina de A. Nascimento
RF: 611.121.480

folha de informação nº

em 23/06/2010 . (a) Folha nº 21 - do proc.

nº. 01-230 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

CÓPIA

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 230/ 2.010 MEMO A.T.L.: 395 / 2.010 VEREADOR: RICARDO TEIXEIRA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: N/C

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PA SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PA PADRE DUÍLIO LIBURDI

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

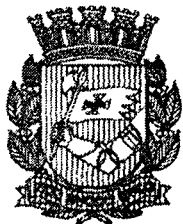
SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

CONSTA PARA O NOME O PL 761/09 E PARA O LOCAL E NOME OFÍCIO 1733/10 DO MESMO VEREADOR.

23/6/2010

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 22 - do proc.
nº 01-230 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

do processo nº 2010 - 0.273.780 - 6

folha de informação nº 13
em 22/10/2010 (a) [assinatura]

Ref: memorando nº 251/10 - ATL III

Interessado: vereador Ricardo Teixeira - PL 0230/10.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Padre Duílio Liburdi.

CASE G

Sr. Diretor

CÓPIA

Em atenção ao solicitado, passamos assim a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 - Propomos consultar PATR sobre planta e domínio da obra.

Item 2 - Trata-se de passarela ainda não oficializada e sem CADLOG.

Item 3 - não existe denominação atual para o logradouro.

Item 4 - o nome "Padre Duílio Liburdi" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não, deverá constar a seguinte descrição: "Fica denominada Passarela Padre Duílio Liburdi", a passarela para pedestres (setor 114 - quadra 389 e setor 141 - quadra 2), localizada sobre a Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera."

Item 6 - sim.

[assinatura]

Arqtª Urbtª Laís Helena Monteiro da Silva
Diretora substª da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

22/10/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 02 - do proc.

nº 01-230 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva

RE 1065115

Folha de informação nº

do processo nº 2010-0.273.780-6..... em 01 / 11 / 2010.(a).....

Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Assunto: Projeto de Lei nº 230/10, de autoria do Legislativo.
Denominação de logradouro. Pedido de subsídios.

PROJ (60 22 50 001)

Senhor Superintendente

CÓPIA

Pela competência, solicito informar a quem pertence a passarela descrita no artigo 1º do projeto de lei de fl. 03, de maneira a responder o indagado no item "1º" de fl. 04.

Estando em curso o prazo legal para as providências a cargo do Poder Executivo, peço o retorno do presente a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 10 de novembro.

São Paulo, 1º de outubro de 2010.


June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

PROJ. 001
04 NOV. 2010
RECEBIDO

JAM/GGSM/lcgs
PROJ F. 230-10

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº 16

Do Processo nº 2010-0.273.780-6

em

Rafael Salvador da Silva
(a)
RF. 758.700
PROJ-001

Informação: 4529/PROJ-G/2010
Referência: Processo nº 2010-0.273.780-6
Assunto: Denominação de Passarela
Local: Rua: Francisco Salles Malta Jr.

SGM/ATL 60.11.20.030

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

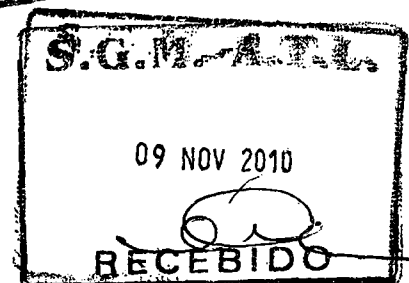
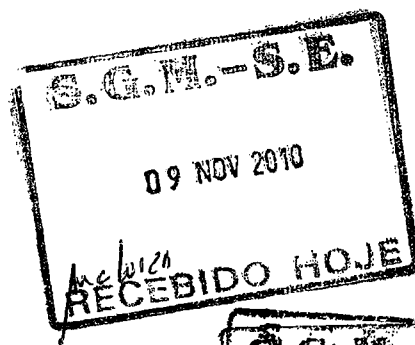
Em atenção ao solicitado informamos que a passarela em questão foi implantada pela
Municipalidade, sendo portanto de sua propriedade.

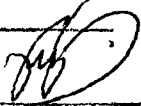
04 / Novembro / 2010

[Handwritten signature]

ENGº LUIZ AUGUSTO MIGUEL BRUNHERA
Superintendente de Projetos Viários
PROJ.G

LAMB/sn.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/11/10 AS 14:40h
POR Livir
SAÍDA: 18/11 ÀS: 12 h 30 ASS.: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) aos autos 25 e 26 rubricado(s)
sob nº 25 e 26 e nota de informação nº 25/11/10
em 25/11/10

SOLANGE RIBEIRO
R.F. 10.000
Secretaria



16 - PAR
16- 01411/2010

RA MUNICIPAL DE O PAULO

Folha nº 25 do proc.
nº 01-230 do 2º Jº
Sergio Rainoni dos Santos
RF 10.895

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0230/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa denominar Passarela Padre Duílio Liburdi a passarela pública inominada localizada sobre a Av. Jacú-Pêssego/Nova Trabalhadores, sentido São Mateus (lado esquerdo), na altura da Rua Francisco Salles Malta Junior, em Itaquera .

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

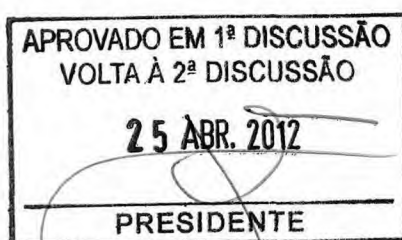
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 22, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0230/10



Denomina Passarela Padre Duílio Liburdi a passarela para pedestres localizada sobre a Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do proc.
nº 01-230 de 20 10
S. Jorge Raimundo dos Santos
RF 10.001

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Passarela Padre Duílio Liburdi a passarela para pedestres (setor 114 – quadra 389 e setor 141 – quadra 2), localizada sobre a Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/11/10

ITALO CARDOSO

ABOU ANNI

GABRIEL CHALITA

AGNALDO TIMÓTEO

JOÃO ANTONIO

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

NETINHO DE PAULA

FLORIANO PESARO

USHITARO KAMIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 11 / 2010

Pág. 129 Col. 4ª

Conferido Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 26 / 11 / 10

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 26/11/10 às 19:15 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Claudio Prado</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>13/12/10</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Cadre juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 505 folha
nº 27

Em 08 / 12 / 2010

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



16 - PAR
16- 01447/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do
Processo 01-230/10
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 230/10.**

De autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, o presente projeto de lei denomina *Passarela Padre Duílio Liburdi, a passarela pública inominada, localizada sobre a Av. Jacú-Pêssego/Nova Trabalhadores, sentido São Mateus (lado esquerdo), na altura da Rua Francisco Salles Malta Junior, Itaquera, e dá outras providências.*

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória do homenageado, que prestou relevantes serviços a sua comunidade.

Além da justificativa com breve biografia do homenageado, acompanha a proposta: certidão de óbito e croquis do local a ser denominado.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454/07, tendo, portanto, condições de prosperar. Sugerindo, no entanto, alteração na descrição do logradouro.

Amparada nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** desta proposta de lei. Entretanto, apresentou **Substitutivo** para adequar a proposta às informações fornecidas pelo Executivo.

Não havendo óbice quanto aos aspectos que nos compete analisar, manifestamo-nos **Favoravelmente** à aprovação da proposição, nos termos do **Substitutivo** sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/12/2010.

**Vereador Domingos Dissei
Presidente**

**Vereador Cláudio Prado
Relator**

Vereador Chico Macena

Vereador José Police Neto

Vereadora Mara Gabriilli

Vereador Paulo Frange

Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10/12/10

Pág. 81 Col. 3ª

Conferido

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 13/12/10

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 13-12-10	300
RF 101.086	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para relatar	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em:	
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 28
Em 08/02/11				

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **28**

do processo n.º 01 - 0230 de 2010

08/02/11

(a) _____

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
~~RF 101.086~~
~~Secretário~~

RECEBIDO	
Comissão de Educação	
Em: 13-12-10	3:00
RF 101.086	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>afila Kussomano</i>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 31/03/2011
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 29

Em 14, 04, 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.086
~~Secretário~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29
do processo nº 230/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.066

16 - PAR
16- 00117/2011

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 230/2010.

De autoria do n. Vereador Ricardo Teixeira, a presente proposição denomina Passarela Padre Duílio Liburdi a passarela de pedestres localizada sobre a Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado a fim de acolher dados técnicos do Executivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que a proposição é meritória considerando a homenagem que presta a um padre que teve reconhecida atuação na região onde se localiza a passarela em questão, tendo inclusive sido um dos colaboradores pela construção da atual Catedral de São Miguel Arcanjo.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13.04.10

Claudio Fonseca - **Presidente**

Attila Russomanno - **Relator**

Carlos Apolinário

Alfredinho

Agnaldo Timóteo

Netinho de Paula

Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 00120/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/04/2012
pagina 162 coluna 2
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15/04/2012

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
15.04.11 às 12h00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Beto Hilu
Para: _____
Se: _____
Em: 19.04.2011
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

30
04/05/2011

André Macdon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00231/2011

Folha nº 30 de 30
nº 01-230 de 2010

André Luiz de
Ribeiro

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 230/2010**

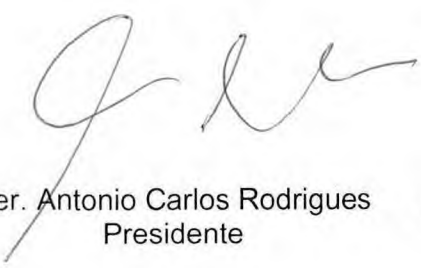
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa denominar Passarela Padre Duílio Liburdi a passarela pública para pedestres localizada sobre a Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

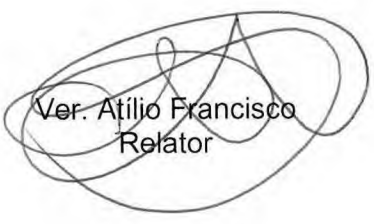
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04-05-11


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Atilio Francisco
Relator


Ver. Antonio Donato


Ver. Anibal de Freitas


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00240/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 7/05/11
pagina 82 coluna 1
Conferido: [assinatura]

Vera Nico Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RP- 101.123

À SGP-2 4
São Paulo 10/05/11

Vera Nico Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RP- 101.123

RECEBIDO SGP-21
Em 12/05/2011
13:00
[assinatura]
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RP- 11.325

À SGP-15
Em 12/05/11
[assinatura]
Andre Bilencourt Lopes
Técnico Administrativo
RP 11.368

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões
Pareceres de fls. 25, 27, 29, 30
Publicado no D.O.M. de 17 maio 2011
Pagina(s) 90 Coluna(s) 2:3
Conforme § 1º, artigo 52 do Regimento
interno
Conferido por [assinatura]
Vera Nico Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RP- 101.123

Segue — juntado — nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha 31
Em 17/05/11 [assinatura]

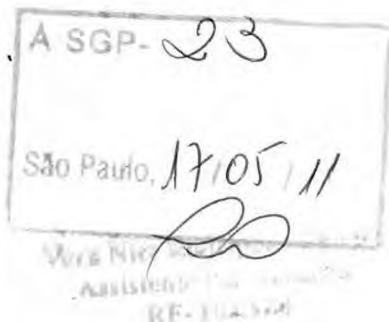


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Do processo n.º 230 de 2010 Em 17.05.11

Papel para informação, rubricado como folha n.º 31

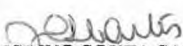
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101123



Sr. Rafael,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-12/2011

25/05/2011


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

25/05/2011


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Segue _____ juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 32
Em 25/05/11
 Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo

RECURSO

11 - REC
11- 00012/2011

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 230/10, que DENOMINA PASSARELA PADRE DUÍLIO LIBURDI, A PASSARELA PÚBLICA INOMINADA, LOCALIZADA SOBRE A AV. JACÚ-PÊSSEGO/NOVA TRABALHADORES, SENTIDO SÃO MATEUS (LADO ESQUERDO), NA ALTURA DA RUA FRANCISCO SALLES MALTA JUNIOR, ITAQUERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

À SGP - 23
Em 25.05.2011
Jader Aguiar Pereira
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

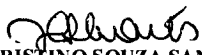
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
25 MAI 2011
15:00 Horas

À

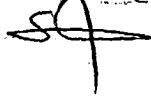
SGP-21 - Senhora Supervisora,

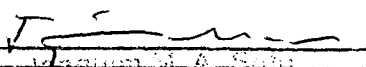
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

25/05/2011


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

26 05 2011



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
33 a e folha de informação
sob nº 19.07.2012
Ass: 

Jaqueline A. Silva
Técnico Administrativo
RF: 10.213

- “PL 230/2010, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PV) Denomina Passarela Padre Duílio Liburdi, a passarela pública inominada, localizada sobre a Av. Jacú-Pêssego/Nova Trabalhadores, sentido São Mateus (lado esquerdo), na altura da Rua Francisco Salles Malta Junior, Itaquera, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo ao PL 230/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

- "PL 230/2010, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PV). Denomina Passarela Padre Duílio Liburdi, a passarela pública inominada, localizada sobre a Av. Jacú-Pêssego/Nova Trabalhadores, sentido São Mateus (lado esquerdo), na altura da Rua Francisco Salles Malta Junior, Itaquera, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES".

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 230/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

35 ✓

do processo nº 01-230.....

de 2010.....

29, 04, 2013

(a)

M^{re} José
Mário José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

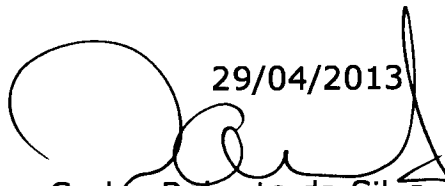
À SGP-23

Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de fls 25 e 26, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 19ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

29/04/2013


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

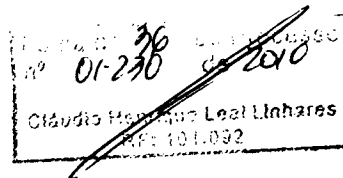
RECEBIDO EM
- 6589-23 -
07 MAI 2013
17:20 Horas

Segue
rubrica
informação
36 39 17,05/13
Cláudio Henrique Leal Linhares
11.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 25 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 0871/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 24 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 230/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que denomina Passarela Padre Duílio Liburdi a passarela para pedestres localizada sobre a Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

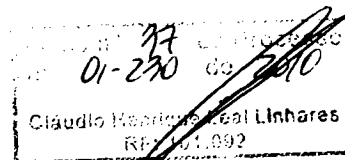

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013

Cópia extraída de fls. 25/26 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 230/10)
(VEREADOR RICARDO TEIXEIRA - PV)

Denomina Passarela Padre Duílio Liburdi a passarela para pedestres localizada sobre a Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de abril de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Passarela Padre Duílio Liburdi a passarela para pedestres (Setor 114 – Quadra 389 e Setor 141 – Quadra 2), localizada sobre a Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

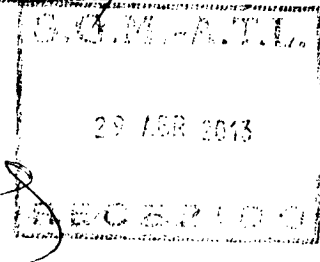
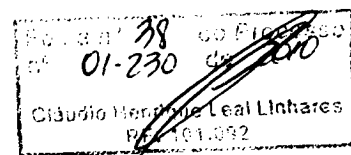
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de abril de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/rnb



São Paulo, 29 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 871, de 25/04/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 230/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha

do processo nº 01-290 de 20 10 ; 17, 05, 13

(a) **CLAUDIO ENRIQUE L. LINHARES**
Assistente Parlamentar
Registro 191.092

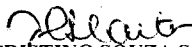
Conforme publicação ocorrida no DOC de 17/05/2013, pág. 01, col. 2ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.750, DE 16 DE MAIO DE 2013.

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

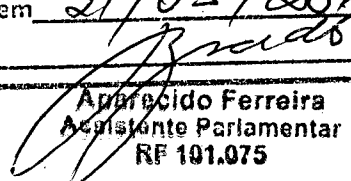
Para arquivamento.

SGP-23, 17/05/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

125239

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>39</u> folhas.
Arquivado em	<u>21/05/2013</u>


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 191.075